

PROJETO DE LEI DE Nº CM-120/2004

Altera o § 2º do art. 4º e acrescenta § 3º, na Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art.4º, da Lei Municipal 4849, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º Os postos de abastecimento não poderão ser instalados a menos de 500 (quinhentos) metros um do outro, medidos em linha reta, tendo como ponto de referência para a medida, as bombas de combustível, que tiverem a menor distância entre ambos os postos.

Art. 2º Acrescenta § 3º, ao art.4º, da Lei Municipal 4849, de 30 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Nos Bairros em que houver 04 (quatro) ou mais postos de abastecimento em funcionamento, a distância a que se refere o parágrafo anterior passa a ser de 1.000 (mil) metros.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2004.

Januário de Souza Rocha Filho
Vereador PMDB

José Francisco Martins
Vereador Líder do PPS

Edmar Rodrigues
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei nº CM-120/2004

A atual legislação está equivocada pois não trata a medição de forma correta, sendo que a mesma é medida na referida via. Quando tratamos a medida em linha reta temos a distância real. Quando passamos o ponto referencial para se fazer a medição, levando em conta a distância entre as bombas de combustível, temos uma referência mais técnica. Isso porque, segundo os estudos que recebemos sobre o assunto, o perigo de incêndio e explosão se dá nas bombas e não nos tanques de combustível como se pensava, pois entre as bombas e o tanque existe uma válvula que impede a passagem do fogo.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2004.

Januário de Souza Rocha Filho
Vereador PMDB

José Francisco Martins
Vereador Líder do PPS

Edmar Rodrigues
Vereador PTB